Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 58.486.398/0001-06

VIGÊNCIA: 26/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído conforme estabelecido no Anexo I ao Anexo Descritivo abaixo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos Descritivos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo Descritivo, que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

1.7. O Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

2.1. CNPJ/MF: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Gestora

JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.

2.2. CNPJ/MF: 13.189.882/0001-27, Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de 2011.

2.2.1. A Gestora é o responsável pela seleção de todos os ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão dos títulos e valores mobiliários.

2.2.2. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do cogestor estarão descritas diretamente no Anexo Descritivo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Custodiante

BANCO GENIAL S.A.

2.3. CNPJ/MF: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.4. Além dos serviços de custódia, o Custodiante também prestará ao Fundo os serviços de escrituração, controladoria e tesouraria.

Consultor Especializado

BOMCONSÓRCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

2.4.1. CNPJ/MF: 11.654.952/0001-45.

2.4.1.1. O Consultor Especializado ficará responsável por **(i)** disponibilizar a Plataforma para a prospecção e atendimento aos titulares de Cotas de Consórcio que desejem ofertá-las ao Fundo; **(ii)** intermediar a interação entre eventuais Cedentes e o Fundo; **(iii)** acompanhar a transferência de titularidade dos Direitos Creditórios ao Fundo perante a Administradora de Consórcios; e **(iv)** dar suporte técnico e operacional à Gestora para que o Fundo adquira Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e demais obrigações previstas neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviço perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175/22, neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviço

2.8. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo Sete abaixo.

2.9. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia de Cotistas, sob pena de, passado tal prazo, o Fundo ser liquidado.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

2.10. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou do Contrato de Cessão;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, independentemente de seu escopo, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição da Administradora; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

2.11. Aplica-se, no que couber, à Gestora e ao Custodiante as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas neste Capítulo Dois.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Características do Fundo

3.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.2. O Fundo possui prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, conforme definido no Artigo 8.5 do Anexo Descritivo, observados os limites previstos no Anexo Descritivo.

3.2.1. Na hipótese de o Prazo de Duração do Fundo encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.2.2. O término do Prazo de Duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração do Fundo, inclusive.

3.2.3. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Três do **Anexo**, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

3.2.4. O funcionamento da Classe terá início na data da primeira integralização de Cotas.

3.2.5. O patrimônio da Classe será formado por até 2 (duas) Subclasses de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses, observado o disposto nos Anexos e seus respectivos Suplementos.

3.2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos seus respectivos Suplementos (conforme o caso).

3.2.7. A Classe tem como público-alvo Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30 e suas posteriores alterações.

Estruturação do Fundo

3.3. O Fundo possui Classe Única de Cotas, constituída por 2 (duas) subclasses, sendo elas a Subclasse Subordinada, contendo as Cotas Subordinadas e a Subclasse Sênior, contendo as Cotas Seniores, sendo que cada classe possui séries distintas.

Exercício Social do Fundo

3.4. O exercício social do Fundo tem término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pela Administradora de Grupo de Consórcio de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados na Convenção Operacional. Adicionalmente, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelos Cedentes de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados no Contrato de Cessão.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Ausência de Garantias

5.12. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, dos Cedentes, do agente de cobrança extraordinária (se houver), do originador, da Administradora de Grupo de Consórcio ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, os Cedentes, o agente de cobrança extraordinária (se houver) e o originador não respondem pela solvência do Devedor e não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Descasamento de Taxas

5.13. Os Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xi) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xii) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xiv) taxa de performance, se aplicável;

(xv) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance e/ou taxa de distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xvi) Taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xvii) Taxa máxima de custódia, se aplicável;

(xviii) Despesas com a contratação de terceiro para verificação de lastro;

(xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(xxi) As despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, incluindo, sem limitação, a contratação de agente de cobrança;

(xxii) Despesas com registro e guarda de documentos; e

(xxiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xxiv) Despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(xxv) Despesas com a contratação do Consultor Especializado, como a Taxa de Consultoria e a Taxa de Intermediação.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia de Cotistas

7.1. As matérias de deliberação, forma de convocação e deliberação no âmbito de Assembleias de Cotistas estão descritas no Anexo Descritivo.

7.1.1. Para todos os fins e efeitos deste Regulamento, tendo em vista a existência de uma única Classe, uma Assembleia Geral de Cotistas considerar-se-á também uma Assembleia Especial de Cotistas e vice-versa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia de Cotistas, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: 3206-8000
(ii) Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

ANEXO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 26/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou no Anexo I ao presente Anexo Descritivo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo Descritivo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Forma de Constituição

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, com 2 (duas) Subclasses, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses distintas de cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses, conforme aprovado pela Assembleia de Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo.

Público-Alvo

2.3. O presente Anexo Descritivo é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Profissionais, sendo as Cotas desta Classe única e exclusivamente destinadas a Investidores Profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. A presente Classe é constituída em regime condominial fechado

Prazo de Duração

2.6. A Classe de Cotas terá prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, conforme definidos no Artigo 8.5 deste Anexo, observados os limites previstos no presente Anexo (“Prazo de Duração da Classe”).

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

2.6.1. Na hipótese de o Prazo de Duração da Classe encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

2.6.2. O término do Prazo de Duração de Classe não afetará o cumprimento das obrigações da Classe que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração da Classe, inclusive.

Razão de Subordinação

2.7. A Razão de Subordinação é a razão mínima obrigatória de, no mínimo, 10% (dez por cento), obtida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação da Classe e o Patrimônio Líquido da Classe, a ser apurada diariamente pela Gestora.

Ordem de Alocação

2.8. A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento de Despesas da Classe, conforme Artigo 10.1 deste Anexo Descritivo;
(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
(iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
(iv) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observado o disposto no Artigo 6.3 abaixo;
(v) pagamento de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes, na forma do Artigo 8.5.4 do Anexo Descritivo; e
(vi) pagamento dos valores referentes a amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 6.4 abaixo.

2.8.1. Reserva de Despesas. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesa no último Dia Útil de cada mês equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos da Classe referentes a 3 (três) meses de atividade da Classe, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

2.8.2. Reserva de Caixa. A Classe terá uma reserva de caixa ("Reserva de Caixa") para pagamentos da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores a ser capitalizada pelos ganhos recebidos pela Classe, devendo os recursos da Reserva de Caixa serem investidos, a critério da Gestora, em Ativos Financeiros. A Classe terá todos os direitos relativos a tais Ativos Financeiros e todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, desde que os rendimentos de tais Ativos Financeiros sejam utilizados em benefício dos Cotistas.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar, aos seus Cotistas, a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.2. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados diretamente por detentores de Cotas de Consórcio, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham aderido, por meio do Instrumento de Adesão, a um Contrato de Consórcio em Grupo de Consórcio, nos termos da Lei 11.795/08, que seja administrado por Administradora de Grupo de Consórcio, e elegíveis de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo, e cuja adesão tenha implicado na atribuição de uma Cota de Consórcio.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução CVM 175/22, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima; e
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “i”, “ii” e “iii” acima.

Estratégia

3.4. A estratégia da Classe é de FIDC “Financeiro”, tendo como foco de atuação “Multicarteira Financeiro”.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Natureza dos Direitos Creditórios

3.6. Os Direitos Creditórios são originados diretamente por detentores de Cotas de Consórcio, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham aderido, por meio do Instrumento de Adesão, a um Contrato de Consórcio em Grupo de Consórcio, nos termos da Lei 11.795/08, que seja administrado por Administradora de Grupo de Consórcio, observando os demais termos deste Regulamento.

3.7. Indicação aos Cedentes do Consultor Especializado. A Administradora de Grupo de Consórcio, durante a vigência da Convenção Operacional, deverá indicar o Fundo, na figura do Consultor Especializado, aos Cedentes para que esses possam optar por vender suas Cotas de Consórcio canceladas e receber ofertas para cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Consultoria e deste Anexo Descritivo.

3.7.1. A indicação do Consultor Especializado aos Cedentes será feita na página da Administradora de Grupo de Consórcio, pela internet, por meio dos canais de atendimento (físicos e/ou remotos) ou por qualquer outro meio, a critério da exclusivo da Administradora de Grupo de Consórcio

3.7.2. Além dos Cedentes que acessem a Plataforma por meio de provocação da Administradora de Grupo de Consórcio, serão atendidos, pelo Consultor Especializado, os Cedentes que tenham acessado a Plataforma diretamente, desde que estejam autorizados por intermédio dos canais de comunicação integrada existentes entre a Administradora de Grupo de Consórcio e o Consultor Especializado.

3.7.3. As ofertas de cessão dos Direitos Creditórios serão realizadas apenas aos Cedentes que sejam selecionados pelo Consultor Especializado, aprovados pela Administradora de Grupo de Consórcio e sejam titulares de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e estejam de acordo com a Política de Investimento.

3.8. Análise e Aprovação dos Direitos Creditórios. Com base nas informações fornecidas pela Administradora de Grupo de Consórcio e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, e em outros dados disponíveis ao Consultor Especializado, o Consultor Especializado irá realizar a análise dos Cedentes e dos Direitos Creditórios, e selecionará os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e possam ser cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria. Após a análise e seleção pelo Consultor Especializado, a Gestora analisará os Direitos Creditórios selecionados e decidirá quais Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, conforme os Critérios de Elegibilidade e disponibilidade financeira do Fundo, nos termos do Regulamento.

3.9. Conhecimento da Cessão e Pagamento dos Direitos Creditórios. Previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios, a Administradora de Grupo de Consórcio deverá confirmar que está de acordo com a transferência de titularidade dos Direitos Creditórios ao Fundo e formalizar o Instrumento de Cessão da Cota (conforme abaixo definido), na qualidade de interveniente anuente,

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

de forma a declarar que está ciente que estas confirmações e celebrações dos Instrumentos de Cessão da Cota são suficientes para fins de notificação prevista no artigo 290 do Código Civil Brasileiro e implicam, portanto, na obrigação de a Administradora de Grupo de Consórcio realizar a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Arrecadação.

3.9.1. O ato de celebrar o Instrumento de Cessão da Cota será entendido como a confirmação da Administradora de Grupo de Consórcio de que o Direito Creditório objeto do Instrumento de Cessão da Cota é válido e existente, bem como foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Consórcio e do Instrumento de Adesão, conforme previsto na Convenção Operacional.

3.10. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de Cotas de Consórcio canceladas, e são representados pelos seguintes documentos: (i) "*Instrumento de Cessão do Contrato de Adesão a Grupo de Consórcio e de Direitos Creditórios*", a ser celebrado entre o Cedente e o Fundo, com a anuência da Administradora de Grupo de Consórcios, para transferir a titularidade de Cotas de Consórcio, em decorrência da cessão das Cotas de Consórcio ao Fundo ("Instrumento de Cessão da Cota"); (ii) "*Contrato de Cessão de Cota de Consórcio e Respectivos Direitos Creditórios*", a ser celebrado entre o Cedente e o Fundo, com a anuência do Consultor Especializado ("Contrato de Cessão"); e (iii) registro eletrônico que comprova a transferência de titularidade da Cota de Consórcio para o Fundo ("Registro de Anuência").("Documentos Comprobatórios").

3.10.1. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme verificados pela Gestora e pelo Consultor Especializado, respectivamente, nas respectivas datas de oferta dos Direitos Creditórios à Classe.

3.10.2. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis como também tudo o que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Pagamento do Preço de Cessão

3.11. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão, observado que nesta hipótese o pagamento do Preço de Cessão será operacionalizado pela Administradora aos Cedentes, na forma descrita no Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

3.11.1. O pagamento do Preço de Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta da Classe. Conforme os vencimentos ocorrem em suas devidas datas de liquidação dos Direitos Creditórios, os recursos ficam, após conciliados, disponíveis para utilização pelo Fundo, que, por sua vez, os utiliza para o pagamento do Preço de Cessão de novos Direitos Creditórios.

3.12. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, no Contrato de Consultoria, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e com as Condições de Cessão.

3.13. As ofertas dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe poderão ocorrer todos os dias de semana, inclusive em dias que não sejam Dias Úteis. No entanto, as aquisições dos Direitos Creditórios Elegíveis somente ocorrerão no Dia Útil subsequente, por meio da formalização de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis e pagamento do Preço de Cessão por meio da Conta da Classe.

3.14. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.15. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor, mas tão somente pela boa formalização, correta constituição, originação, validade existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

Alocação Mínima

3.16. Alocação Mínima. Sem prejuízo da alocação mínima prevista no artigo 44 do Anexo Normativo II, que exige que, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe tenha alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, a Gestora deverá, em atendimento à Alocação

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Mínima de Investimento Tributária, respeitar a alocação mínima de, ao menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investido Direitos Creditórios Elegíveis, uma vez decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe ("Alocação Mínima").

3.16.1. Observada a Alocação Mínima, os Cotistas passarão, portanto, a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei 14.754/23.

3.17. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.18. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.19. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.19.1. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, tendo em vista o estabelecido no artigo 45, § 7º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

3.20. Operações Contratadas pela Administradora. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

3.21. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pela Classe, das operações de que trata o Artigo 3.20 acima.

3.22. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Consultor Especializado **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vii)** do FGC.

3.23. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("Revolvência").

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

3.24. Política de Voto. A Gestora desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.25. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website: https://www.jgp.com.br/wp-content/uploads/2023/08/politica-de-voto-gestoras-marco-2022pdf-202301241955.pdf.*

Critérios de Elegibilidade

3.26. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, devem atender, pelo menos, aos seguintes critérios de elegibilidade, e o Consultor Especializado dará suporte técnico e operacional à Gestora para garantir que o Fundo adquira Direitos Creditórios que, na Data de Oferta, atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Oferta;

(ii) seus valores sejam expressos em moeda corrente nacional;

(iii) a Administradora de Grupo de Consórcio não esteja inadimplente em relação à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, em montante individual ou agregado equivalente ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na Data de Oferta, desde que ultrapassado o prazo de cura para que Administradora de Grupo de Consórcio regularize esse inadimplemento dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no 11.3 deste Anexo Descritivo;

(iv) sejam originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país;

(v) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Consórcio emitidas por grupos de consórcio da Administradora de Grupo de Consórcio;

(vi) tenham sido aprovados pela Gestora através de troca de Arquivo de Ofertas, com o Consultor Especializado, contendo a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e

(vii) a data da realização da última assembleia de contemplação do respectivo Grupo de Consórcio relacionado ao Direito Creditório ofertado ao Fundo não poderá ser posterior a 70 (setenta) dias que antecedem a Data de Resgate de Cotas Seniores, exceto quando houver Direitos Creditórios Cedidos com vencimento anterior à Data de Resgate de Cotas Seniores e cuja soma com

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

o saldo disponível em caixa do Fundo atinja montante suficiente para o pagamento integral das Cotas Seniores na Data de Resgate de Cotas Seniores.

3.27. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e/ou Consultor Especializado, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo, conforme devidamente comprovado, e observado o disposto no Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e no Contrato de Consultoria.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.28. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, correspondente aos Documentos Comprobatórios, será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, de forma individualizada e integral, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. [Nota JGP: as verificações se dão em momentos distintos e estão previstas nos respectivos itens que mencionam cada uma. Achamos que essa parte final ficou sem sentido.]

3.29. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução CVM 175/22 e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade. [Nota JGP: acho que não teremos Direitos Creditórios que não se enquadrem como títulos representativos de crédito, favor esclarecer]

3.30. A Gestora realizará, ainda, a verificação da existência dos Documentos Adicionais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio pelo Consultor Especializado dos referidos documentos à Gestora, o que deverá ocorrer no momento da cessão das Cotas de Consórcio.

Condições da Cessão

3.31. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Consórcio cuja titularidade tenha sido transferida para o Fundo perante a Administradora de Grupo de Consórcio;

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(ii) as Cotas de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;

(iii) as Cotas de Consórcio devem estar aptas a serem cedidas mediante confirmação da Administradora de Grupo de Consórcio;

(iv) a aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar as premissas dispostas na Política de Investimento; e

(v) os titulares de Cotas de Consórcio não podem ser enquadrados como Pessoa Politicamente Exposta, no âmbito da diligência feita pelo Consultor Especializado.

3.31.1. Verificação das Condições de Cessão pelo Consultor Especializado. O Consultor Especializado será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

3.32. Registro dos Direitos Creditórios. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, datado em 27 de setembro de 2023, são passíveis de registro os ativos financeiros dispostos no artigo 2º da Resolução CMN 4.593/17. Entretanto, o referido ofício circular dispensa o registro de direitos creditórios quando não houver mecanismos mínimos de checagem entre as entidades registradoras autorizadas a registrar a mesma modalidade de direito creditório, isto é, quando não houver "interoperabilidade" entre elas, uma vez que não é possível verificar eventuais registros ou cessões duplas de um mesmo ativo. Dessa forma, sem a interoperabilidade entre as entidades registradoras, os direitos creditórios "passíveis de registro" perdem essa qualificação, sendo exigível apenas a contratação de custodiante para a sua guarda, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II. Os Direitos Creditórios são, portanto, atualmente dispensados da obrigação de registro até que seja comprovada a existência de um ambiente interoperável entre a entidade registradora contratada e as demais entidades registradoras autorizadas pelo BACEN para realização do registro da mesma modalidade de direitos creditórios. Todavia, é possível que, futuramente, as entidades registradoras autorizadas a registrar direitos creditórios da mesma modalidade dos Direitos Creditórios venham a instituir esse ambiente interoperável e seja, consequentemente, obrigatório o registro dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II. A partir desse momento, a Gestora, em nome do Fundo e em benefício da Classe Única, será obrigada a registrar os Direitos Creditórios junto à entidade registradora, podendo causar elevação das despesas da Classe Única.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. Riscos de Mercado

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

4.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros.* O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Anexo Descritivo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

4.2.2. *Descasamento de Rentabilidade*. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Cessão dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

4.3. Riscos de Crédito

4.3.1. *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas, observado que a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Consultor Especializado, o agente de cobrança (se houver) e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência do Devedor. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.3.2. *Cobrança Judicial e Extrajudicial*. No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

4.3.3. *Risco de Originação – Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento; (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo; (c) condições de mercado; (d) efeitos da política econômica do Governo Federal; (e) riscos operacionais; e (f) problemas relacionados às atividades da Administradora de Grupo de Consórcio. Além disso, o Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem e que comprovem a titularidade dos referidos Direitos Creditórios. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo, como citado acima, podem prejudicar a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

4.3.4. *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão.* Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagarem à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.3.5. *Prejuízo à Originação dos Direitos Creditórios em decorrência de problemas relacionados às atividades da Administradora de Grupo de Consórcio*. A originação dos Direitos Creditórios pode, devido à sua natureza, ser afetada por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais que afetem as atividades da Administradora de Grupo de Consórcio. Caso, em decorrência desses problemas relacionados às atividades da Administradora de Grupo de Consórcio, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, inclusive em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

4.3.6. *Risco de Originação dos Direitos Creditórios em Juízo*. Os Direitos Creditórios são originados diretamente por detentores de Cotas de Consórcio, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham aderido, por meio do Instrumento de Adesão, a um Contrato de Consórcio em Grupo de Consórcio, nos termos da Lei 11.795/08. Esses Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Cedentes e não pode ser afastada a possibilidade de os Cedentes lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ser anulados ou considerados nulos em decisão judicial ou a Classe poderá ser condenada à indenizar os Cedentes, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.

4.4. Riscos de Liquidez

4.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores somente possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

4.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios*. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

4.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas no Artigo 8.5 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas Seniores poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4.4.4. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

4.5. Riscos Operacionais

4.5.1. *Falhas de Sistemas Eletrônicos.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações e documentos entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.5.2. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos*. A cobrança de eventuais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos dependerá da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.

4.5.3. *Guarda da Documentação*. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.5.4. *Guarda dos Documentos Adicionais*. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda do Consultor Especializado, na Plataforma. Desse modo, é possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

4.5.5. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe*. No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Anexo Descritivo. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

4.5.6. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia*. Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Consultor Especializado, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Apesar de os sistemas do Consultor Especializado possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

4.5.7. *Falhas Operacionais no Processamento da Oferta dos Direitos Creditórios*. Conforme disposto no Contrato de Cessão, o Consultor Especializado (i) selecionará os Direitos Creditórios que, em seu entendimento, atendam às Condições de Cessão, indicando-os para cessão por meio de sistema próprio do Consultor Especializado, cujo acesso é e será outorgado à Gestora, estando a Administradora, após aprovação e instrução da Gestora, autorizado a realizar o pagamento do Preço de Cessão; e, subsequentemente (ii) enviará o Arquivo de Oferta à Administradora e ao Custodiante, com base no qual o Custodiante registrará a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis na carteira da Classe. Em decorrência de falhas operacionais poderão ocorrer discrepâncias entre as informações fornecidas para a verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade (inclusive discrepância entre as informações indicadas nos itens (i) e (ii) acima, ocorrendo, nesta hipótese, Resolução de Cessão do Direito Creditório cuja informação seja discrepante. Nessa situação, os Cedentes deverão observar o disposto no Contrato de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) à Classe. Neste contexto os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas.

4.5.8. *Falha na Identificação dos Direitos Creditórios descritos no Arquivo de Oferta*. Conforme procedimentos descritos no Contrato de Cessão, a Classe dependerá do Consultor Especializado para obter a descrição por cessão dos Direitos Creditórios agrupados no Arquivo de Oferta. É possível que a Gestora verifique incongruências entre o Arquivo de Oferta e as informações que obtenha com o Consultor Especializado. Adicionalmente, é possível falhas na identificação dos Direitos Creditórios prejudiquem a uma eventual cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

4.5.9. *Riscos relacionados à Plataforma*. Tendo em vista que as cessões de Direitos Creditórios serão operacionalizadas pela Plataforma, por intermédio do Consultor Especializado, caso ocorram falhas, operacionais ou não, e/ou registros inconsistentes na Plataforma e na indicação de domicílios bancários, a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Arrecadação poderá ser impactada, o que poderá gerar perdas à Classe e, por conseguinte, aos investidores.

4.6. Riscos de Descontinuidade

4.6.1. *Liquidação Antecipada.* A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Oito do presente Anexo Descritivo. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía quando adquiriu as Cotas.

4.6.2. *Observância da Alocação Mínima e Alocação Mínima Tributária.* A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

4.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

4.7. Riscos relacionados ao Setor de Consórcios

4.7.1. *Risco de alterações regulatórias*. A atividade de administradoras de consórcio e grupos de consórcio é altamente regulada pelo BACEN, atualmente, incluindo, mas não se limitando pela Lei 11.795/08 e pela Resolução BACEN 285/23. A atividade de administração e comercialização de cotas de consórcio estão sujeitas a instabilidade regulatória devido: (i) à presença de lacunas de regulamentação; (ii) à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e (iii) a contestações às regras e decisões do BACEN, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados. Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades do Devedor, as operações de compra e venda de cotas de consórcios por eles realizadas e, portanto, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. A instabilidade regulatória pode impactar negativamente os resultados do Devedor, e, consequentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo, incluindo a obrigação de indenizar o Fundo por perdas

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

decorrentes da inexistência ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas para o Fundo.

4.7.2. *Riscos das Administradoras de Consórcio.* As administradoras de consórcio possuem autorização dos órgãos competentes para realizar a administração de grupos de consórcio, bem como possuem direitos e obrigações estipulados na legislação aplicável. Caso as administradoras de consórcio descumpram as obrigações previstas na legislação aplicável, as administradoras de consórcio estarão sujeitas às penalidades impostas pelo BACEN, o que pode impactar negativamente os resultados do Devedor, e, consequentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo.

4.7.3. *Riscos da Existência dos Direitos Creditórios*. Os Cedentes aderem ao Contrato de Consórcio por meio do Instrumento de Adesão. Esse Instrumento de Adesão é o documento que dispõe sobre os dados do plano de consórcio, os custos de participação no Grupo de Consórcio e os termos e condições para adesão ao Contrato de Consórcio. Entretanto, em decorrência da quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos e a ausência de plataforma digital para sua coleta, verificação e armazenamento, esses Instrumentos de Adesão não serão compartilhados com a Classe e, por esse motivo, é possível que seja questionada a existência dos Direitos Creditórios, ainda que tenhamos declarações sobre a validade e a existência dos Direitos Creditórios no Contrato de Cessão, no Instrumento de Cessão da Cota e na Convenção Operacional, bem como o fornecimento das informações dispostas no Instrumento de Adesão pela Administradora de Grupo de Consórcio. Nesse sentido, na hipótese de questionamento sobre a existência dos Direitos Creditórios e impossibilidade de comprovação da celebração do Instrumento de Adesão, é possível que a Classe sofra perdas patrimoniais.

4.8. Outros Riscos

4.8.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.8.2. *A realização de Investimentos na* Classe *Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas*. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado,

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

4.8.3. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios*. Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante a Classe nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.8.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora*. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.8.5. *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios.* Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Contratos de Cessão não serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

4.8.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais*. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

4.8.7. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas*. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.8.8. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Cedidos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

4.8.9. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

4.8.10. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.8.11. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Administradora*. Na hipótese de intervenção na Administradora, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares à Administradora, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.8.12. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira.* A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

4.8.13. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe.* Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Desse modo, é possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

4.8.14. *Risco de Concentração do Devedor*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão devidos exclusivamente por Administradoras de Consórcio. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não capacidade de determinada Administradora de Grupo de Consórcio de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Assim, o risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por Administradoras de Consórcio, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

4.8.15. *Risco de Amortização Condicionada*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos (i) Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

4.8.16. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da* Classe *e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta de Arrecadação e, após conciliação, na Conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, o Consultor Especializado e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

4.8.17. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores*. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

4.8.18. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas*. A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas de 10% (dez por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

4.8.19. *Risco de Alteração do Regulamento.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.8.20. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos*. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

4.8.21. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da* Classe. A Classe contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

4.8.22. *Responsabilidade Limitada.* A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

4.8.23. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso (i) a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento; e/ou (ii) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

4.8.24. *Risco de Ausência de Classificação de Risco das Cotas*. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

5.1. A forma e valor de cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa máxima de custódia, taxa máxima de distribuição, taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída revertidas aos Prestadores de Serviços Essenciais estão descritos abaixo e, conforme o caso, estão detalhados no Apêndice da respectiva Subclasse.

Taxa de Administração

5.2. Será cobrada taxa de Administração sobre o Patrimônio Líquido da Classe, o valor equivalente aos percentuais da tabela abaixo aplicados cumulativamente sobre cada faixa de Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de (i) R$8.000,00 (oito mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses contados a partir da data da primeira integralização no Fundo; e (ii) R$10.000,00 (dez mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, subsequente à data da primeira integralização no Fundo corrigidos anualmente pelo IPCA:

Faixa do Patrimônio Líquido	% de aplicação sobre o PL
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,12% (doze centésimos por cento)
De R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões e um real) até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais)	0,09% (nove centésimos por cento)
Acima de R$ 750.000.000,01 (setecentos e cinquenta milhões e um real)	0,07% (sete centésimos por cento)

5.2.1. A remuneração de que trata o Artigo acima será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance.

Taxa de Gestão

5.3. A Gestora fará jus a uma remuneração fixa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Fica estabelecido, ainda, que o valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), caso o montante apurado com base no percentual acima mencionado seja inferior a este valor.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

5.3.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance.

Taxa de Consultoria

5.4. Pela prestação dos serviços de consultoria, o Consultor Especializado fará jus a (i) uma remuneração bruta equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Contrato de Cessão ("Taxa de Consultoria"), bem como a (ii) uma remuneração equivalente a 8% (oito por cento) sobre o valor a ser desembolsado (equivalente ao Preço de Cessão) pelo Fundo para o Cedente na aquisição de cada Direito Creditório a ser indicado nos arquivos com informações de aquisição dos Direitos Creditórios ("Taxa de Intermediação").

5.4.1. A Taxa de Consultoria será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4.2. O Fundo deverá realizar o pagamento dos valores devidos à título de Taxa de Intermediação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva nota fiscal pelo Fundo, que deverá ser disponibilizada na Plataforma.

5.4.3. O Consultor Especializado, ao seu critério, objetivando melhores condições comerciais e aumento do volume de originação, poderá aplicar Taxa de Intermediação inferior a pactuada, devendo informar a referida taxa praticada em cada operação.

5.4.4. Sem prejuízo do percentual estabelecido para a Taxa de Intermediação, o valor da Taxa de Intermediação não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

5.5. Além da Taxa de Consultoria e da Taxa de Intermediação, caso a carteira da Classe venha a ser composta com Cotas de Consórcio ativas ou Cotas de Consórcio canceladas que sejam reativadas por decisão da Gestora, o Consultor Especializado fará jus a uma taxa complementar sobre os valores pagos à Administradora de Grupo de Consórcio após a aquisição da Cota de Consórcio pelo Fundo (i.e. custos de reativação, inadimplência, lance, parcelas e quitação) ("Taxa Complementar"). Essa Taxa Complementar será delimitada no instrumento que aprovar a aquisição dessas Cotas de Consórcio e deverá ser expressa neste Anexo Descritivo.

5.6. O Consultor Especializado será o único responsável por todas e quaisquer despesas que tiver ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, incluindo, sem limitação, o recolhimento de tributos incidentes, a contratação e o treinamento de pessoal, a

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação, a aquisição de máquinas e equipamentos.

5.6.1. Qualquer despesa incorrida pelo Consultor Especializado que seja de responsabilidade do Fundo somente será reembolsada se tiver sido prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável, sendo necessária, ainda, para fins de reembolso, a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura e, caso aplicável, comprovante da respectiva despesa.

Taxa Máxima de Custódia

5.7. Será pago diretamente pelo Fundo ao Custodiante o percentual de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano observado o valor mínimo mensal de **(i)** R$2.000,00 (dois mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses contados a partir da data da primeira integralização no Fundo; e **(ii)** R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, subsequente à data da primeira integralização no Fundo, corrigido anualmente pelo IPCA.

Taxa Máxima de Distribuição

5.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e/ou à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

Taxa de Performance

5.9. Não será devida taxa de performance pela Classe.

Taxa de Ingresso

5.10. Não há taxa de ingresso.

Taxa de Saída

5.11. Não há taxa de saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

Características das Cotas

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

6.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Direitos Patrimoniais

6.3. As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

(iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("*Benchmark* Sênior").

6.4. As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Razão de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Anexo Descritivo;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(iii) na Data de Integralização, terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(iv) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo; e

(v) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Público-Alvo

6.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme aplicável.

6.5.1. As Cotas Subordinadas poderão ser (i) objeto de colocação de forma privada, (ii) objeto de Oferta Pública sujeita a Rito Automático, ou (iii) objeto de oferta pública de lote único e indivisível, na forma da Resolução CVM 160/22. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Subordinação, sem a necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

6.6. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta, e integralizadas por meio de chamadas de capital realizadas pela Gestora. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Gestora, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e no boletim de subscrição.

6.7. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice, acrescido do *Benchmark* Sênior previsto no respectivo Apêndice, respectivamente, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores da referida série até a data da efetiva integralização, e na forma do Artigo 6.9 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

6.8. Quando da integralização das Cotas Seniores, conforme Artigo 6.7 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Subordinação, deverá ter sido igualmente integralizado.

6.8.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação, o Cotista Subordinado, mediante solicitação da Gestora nesse sentido, deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do Artigo 6.10.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Razão de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, nos termos deste Anexo Descritivo.

6.9. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e o Compromisso de Investimento, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e do Anexo Descritivo, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, (b) conforme o caso, de que a Oferta Pública sujeita a Registro Automático não foi registrada perante a CVM e/ou na ANBIMA, caso aplicável, (c) conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

6.10. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate, conforme aplicável.

6.10.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

6.10.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

6.10.3. As Cotas Subordinadas da Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito nos Artigos 6.10.1 acima.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

6.10.4. O disposto nos Artigo 6.10.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

6.10.5. Caso os recursos existentes na Conta da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os valores referentes às Cotas Subordinadas.

Negociação das Cotas

6.11. As Cotas poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações e os eventos financeiros liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública sujeita a Rito Automático, as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e regulamentação aplicável. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Resolução CVM 160/22 e regulamentação aplicável, os Cotistas poderão negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Profissionais e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Emissão das Cotas

6.12. Cada nova série de Cotas Seniores e cada nova emissão de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico a este Anexo Descritivo.

6.12.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova emissão de Cotas Seniores terá uma Data de Integralização, uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada emissão deverão ser resgatadas.

6.12.2. A Classe poderá emitir novas Cotas, sem aprovação da Assembleia de Cotistas, a exclusivo critério da Gestora na medida em que esta identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para aquisição de Direitos Creditórios, desde que limitado ao montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e observada a Razão de Subordinação, não sendo considerado, para fins de tal montante, eventual saldo de Cotas emitido e não subscrito ou eventuais emissões aprovadas pela Assembleia de Cotistas. Em caso de emissão de Cotas, sem aprovação da Assembleia de Cotistas, a exclusivo critério da Gestora, os Cotistas da Classe terão o direito de preferência para subscrever e integralizar as novas Cotas, observadas as exatas proporções da respectiva participação de cada Cotista com relação ao Patrimônio Líquido da Classe. Os Cotistas

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

terão um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do instrumento particular de alteração que deliberar sobre a nova emissão de cotas, para manifestar o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência ("Patrimônio Autorizado").

6.12.2.1. As novas cotas no âmbito do Patrimônio Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Patrimônio Autorizado ainda não consumido.

6.12.3. Preço de Emissão das Cotas. O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Suplemento. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (a) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade da Classe, caso a respectiva série e/ou Subclasse de Cotas já tenha sido emitida; (b) estabelecido pela Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável; ou (c) estabelecido pela Gestora, no caso de uma emissão dentro do Patrimônio Autorizado.

6.12.4. Emissão de Cotas Subordinadas. A Classe deverá manter o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, com as características, vantagens, direitos e obrigações indicados neste Anexo Descritivo.

6.12.5. Caso a Administradora utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas na hipótese prevista no Artigo 6.8.1 acima, de modo que estes atinjam o montante mínimo estabelecido no Artigo 6.12.4, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda a, no mínimo, o percentual previsto no caput deste Artigo 6.12.5.

6.12.6. Desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Subordinação, ou por solicitação do Cotista Subordinado, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Responsabilidade dos Cotistas

6.13. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Anexo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, de forma não solidária entre os Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Amortização e Resgate das Cotas

6.14. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em periodicidade mínima anual e em conformidade com o respectivo Suplemento, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

6.15. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores, respectivamente, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores, na extensão necessária ao pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Seniores) da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe, entre as várias séries deverão ser calculadas de forma *pro rata*; e

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados, observado o disposto no Artigo 6.15.1 abaixo.

6.15.1. As Cotas Subordinadas serão integralmente remuneradas, amortizadas e resgatadas nos termos respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

6.16. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo do Artigo 6.15.1 acima, o Cotista Subordinado e/ou a Gestora poderão solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente (i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; (ii) a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa e da Reserva de Caixa; e (iii) observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(i) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação; ou

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

6.16.1. Na hipótese do Artigo 6.16 acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados e/ou pela Gestora, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

6.17. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

6.18. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, sendo que, no caso do Cotista Subordinado, esse poderá receber exclusivamente Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo caso a liquidação de suas Cotas Subordinadas não seja realizada em moeda corrente nacional.

6.19. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

6.20. Amortização Extraordinária. A Gestora poderá solicitar, de modo discricionário, que a Administradora realize Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

do Fundo à Alocação Mínima e ou Alocação Mínima de Investimento Tributária, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis e mediante comunicação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis aos Cotistas Seniores, conforme o caso.

6.21. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em virtude do não cumprimento da Alocação Mínima por insuficiência de cessão de Direitos Creditórios não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As Classes de Cotas do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica conforme regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Caso o Patrimônio Líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo, se aplicável. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes**.**

Limitação da Responsabilidade

7.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro e na Resolução CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes instituídas no âmbito do Fundo, se existentes, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, somente em relação à Classe a que se atribui as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração;, e não, observado que, no caso dos eventos de que tratam o item (c) acima, os Cotistas Seniores poderão dispensar a Classe e a Administradora do pagamento do *Benchmark* Sênior não atingidos até a data de realização da Assembleia de Cotistas que deliberar a respeito;

(ii) caso a Classe deixe de atender à Razão de Subordinação, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pela Gestora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 1 (um) Dia Útil;

(iii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(iv) verificação, pela Administradora, pela Gestora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou do Cotista Subordinado), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(v) inobservância pelos Prestadores de Serviços Essenciais, individualmente, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificados pelos Cotistas para sanar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou para justificar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis o respectivo descumprimento, não o façam nesse prazo de cura, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou para justificar no prazo de 2 (duas) Dias Úteis o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de cura, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância pelo Consultor Especializado dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Consultoria, desde que, se notificado pela Administradora para sanar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou para justificar no prazo de 2 (duas) Dias Úteis o descumprimento, o Consultor Especializado não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(viii) aquisição reiterada pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(ix) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Devedor, conforme aplicável;

(x) na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento do Direito Creditório Cedido à Classe, em montante individual ou agregado equivalente ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do correspondente Contrato de Cessão e da Convenção Operacional, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento do Direito Creditório Cedido;

(xi) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Consultor Especializado, conforme aplicável; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Consultor Especializado insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Consultor Especializado, conforme aplicável;

(xii) na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja prevista no item (x) deste Artigo 8.1, perante a Classe, assumidas na Convenção Operacional, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de inadimplemento e/ou em prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(xiii) na ocorrência de violação, pelo Devedor e/ou por seus administradores, diretores, funcionários e sócios a das Leis Anticorrupção e das leis relacionadas a questões socioambientais;

(xiv) caso seja verificada a rescisão da Convenção Operacional, sem que haja a celebração de uma nova convenção operacional em 10 (dez) Dias Úteis entre o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora de Grupo de Consórcio;

(xv) caso, em 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada ou da Data de Resgate de Cotas Seniores, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não seja suficiente para fins do 2.8.2;

(xvi) resilição da Convenção Operacional;

(xvii) caso ocorra qualquer dos eventos de resolução de cessão listados na Convenção Operacional e a Administradora de Grupo de Consórcio não realize o pagamento do preço de resolução de cessão do Direito Creditório em questão, por conta e ordem do respectivo Cedente, nos termos da Convenção Operacional; e/ou

(xviii) desenquadramento do Índice de Resolução de Cessão.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

8.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Gestora informará a Administradora para que, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, convoque Assembleia de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

8.3.1. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar os Eventos de Avaliação, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" publicado pela ANBIMA, é possível que algum prestador de serviço da Classe ou qualquer terceiro informe a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, assim como a Administradora poderá tomar conhecimento da ocorrência dos Eventos de Avaliação por alguma outra forma. Nessas hipóteses, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado da data em que a Administradora tiver conhecimento do Evento de Avaliação, Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do assunto.

8.3.2. Enquanto a Assembleia de Cotistas não deliberar acerca do Evento de Avaliação, a Classe poderá continuar adquirindo Direitos Creditórios Elegíveis.

8.4. Caso, no âmbito de Assembleia de Cotistas cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia de Cotistas aprovem a não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores, pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

Eventos de Liquidação

8.5. Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia de Cotistas ("Eventos de Liquidação"):

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão especificados neste Anexo Descritivo;

(ii) resilição do Contrato de Consultoria sem a consequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços;

(iii) se for deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(v) não substituição da Administradora no prazo previsto no Artigo 2.9 do Regulamento;

(vi) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil Brasileiro; e/ou

(vii) caso seja questionado, pelos Cedentes, a validade do Contrato de Cessão e/ou do Instrumento de Cessão da Cota, de modo a impactar financeiramente a Classe em montante superior a 2% (dois por cento) do seu Patrimônio Líquido.

8.5.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. Caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora informará a Administradora, a qual deverá: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia de Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo Descritivo.

8.5.1.1. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar os Eventos de Liquidação, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" publicado pela ANBIMA, é possível que algum prestador de serviço da Classe ou qualquer terceiro informe a Administradora sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, assim como a Administradora poderá tomar conhecimento da ocorrência dos Eventos de Liquidação por alguma outra forma. Nessa hipótese, a Administradora deverá adotar os mesmos procedimentos dispostos no Artigo 8.5.1 acima.

8.5.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo fora do âmbito da B3; e

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

8.5.3. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

8.5.4. Na hipótese de dissidência por parte dos Cotistas Seniores, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução 175/22, em Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca da (i) caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, que delibere pela não liquidação da Classe Única ou não caracterização de Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, ou (ii) interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação, que delibere pela referida interrupção, ou ainda (iii) liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não decorrentes de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, que delibere pela não liquidação, deverá ser realizado o resgate antecipado da totalidade das Cotas Seniores dos Cotistas Seniores dissidentes que tenham manifestado sua dissidência na correspondente Assembleia de Cotistas, o qual deverá ocorrer em regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos indicada no Artigo 2.8 acima.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, previstas na regulamentação indicadas na regulamentação em vigor.

9.2. Competirá à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, sujeito aos seguintes quóruns de aprovação:

Matéria de Deliberação	Quórum de Aprovação

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(i) tomar anualmente as contas do Fundo e/ou da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras destes;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
(ii) deliberar sobre substituição de Prestador de Serviço Essencial e/ou do Consultor Especializado;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(iii) deliberar sobre a criação de novas Classes;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(v) deliberar sobre alteração do presente Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22 e excetuadas as matérias dispostas no item (viii) abaixo;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, desde que a alteração não afete negativamente os Cotistas Seniores. Caso a deliberação afete negativamente os Cotistas Seniores, a deliberação será tomada por Cotistas que representem 51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(vi) deliberar e aprovar plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(vii) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou Classe;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(viii) alterar (a) o *Benchmark* Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores , conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo Dois acima; (d) os Eventos de Avaliação	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

dispostos no Capítulo Oito acima; (e) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo Oito acima; (f) os Critérios de Elegibilidade; (g) as Condições de Cessão; (h) os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Anexo Descritivo; e (i) a Razão de Subordinação;	
(ix) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas;
(x) exceto se necessário para o reestabelecimento da Razão de Subordinação ou de emissão dentro do Patrimônio Autorizado, aprovar emissões de Cotas Seniores adicionais;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
(xi) resolver, (a) na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação e a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe; e (b) a respeito de um Evento de Liquidação, em especial sob a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, em ambos os casos, sem prejuízo do direito de dissidência dos Cotistas Seniores, conforme disposto no Artigo 8.5.4 acima;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
(xii) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço da Classe; e	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(xiii) deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos.	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

9.2.1. Demais Deliberações. As demais deliberações que não aquelas previstas no Artigo 9.2 acima, desde que não afetem negativamente os Cotistas Seniores, serão tomadas por deliberação de Cotistas que representem a maioria simples dos Cotistas presentes na determinada Assembleia de Cotistas. Caso a referida deliberação afete negativamente os Cotistas Seniores, a deliberação será

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

tomada por Cotistas que representem 51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo**.**

9.3. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas. O presente Regulamento e este Anexo podem ser alterados independentemente de realização de Assembleia de Cotistas nas hipóteses previstas no art. 52 da Resolução CVM 175/22, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

9.4. Convocação da Assembleia de Cotistas. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

9.5.1. Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5. Divulgação das Decisões da Assembleia de Cotistas. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

9.6. Forma de Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações da Classe ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e dos distribuidores de cotas, caso a distribuição esteja em andamento, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

9.6.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento, devendo a convocação conter dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.6.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

9.6.3. Para os fins do disposto no Artigo 9.6.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

9.6.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 9.6.2 e 9.6.3 acima, considerar-se-á regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.6.5. A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

9.6.6. A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.7.1. Instalação da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observados os quóruns qualificados dispostos no Artigo 9.2.

9.7.2. Quóruns de Deliberação. Os quóruns de aprovação para cada matéria em sede de Assembleia de Cotistas são os indicados no Artigo 9.2 e 9.2.1 acima.

9.7.3. Conflito de Interesses. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço do Fundo ou da Classe Única, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade, conforme aplicável.

9.7.4. Não se aplica a vedação prevista acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.7.5. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista com interesse conflitante com relação aos interesses do Fundo, Classe ou Subclasse declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10. DESPESAS DA CLASSE

Despesas

10.1. Em adição às despesas comuns da Classe mencionadas no Capítulo Seis do Regulamento, as seguintes despesas serão arcadas diretamente pela Classe e seu patrimônio:

(i) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e

(ii) Honorários e despesas do agente de cobrança, se assim contratado.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada pela Administradora de Grupo de Consórcio diretamente ao Fundo, na Conta da Arrecadação.

11.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pela Administradora de Grupo de Consórcio dos Direitos Creditórios Cedidos, após 70 (setenta) dias da data da realização da última assembleia de contemplação do respectivo Grupo de Consórcio relacionado ao Direito Creditório Cedido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Administradora de Grupo de Consórcio.

11.3. Inadimplência da Administradora de Grupo de Consórcio. Para os fins deste Anexo Descritivo e dos demais documentos celebrados pela Classe, a Administradora do Grupo de Consórcio estará

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

inadimplente quanto à obrigação pecuniária de pagamento do Direito Creditório Cedido à Classe caso não efetue o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no prazo de até 70 (setenta) dias contados da data da última assembleia de contemplação do respectivo Grupo de Consórcio relacionado ao Direito Creditório Cedido.

12. DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES

12.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

12.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados à Classe de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no §3º do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

12.1.2. A divulgação das informações previstas no Artigo 12.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora, da Gestora e, pela Administradora, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

12.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações da Classe e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

12.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora ou da Gestora na rede mundial de computadores, e pela Administradora por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

12.3. Dispensa de divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora fica dispensada de divulgar qualquer ato ou fato relevante que coloque o Fundo e/ou a Classe em risco legítimo, conforme previamente deliberado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, salvo na hipótese da informação referente ao fato relevante (i) escapar ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou (ii) causar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

13.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

13.2. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

APÊNDICE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

VIGÊNCIA: 26/09/2025

A Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo a este Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

MODELO DE SUPLEMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

[●]ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

(a) Montante da [●]ª Série de Cotas Seniores: R$[●] ([●] reais);

(b) Quantidade de Cotas Seniores da [●]ª Série: R$[●] ([●] mil) cotas;

(c) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais);

(d) Data de Integralização: [●];

(e) Data de Resgate de Cotas Seniores (i.e., a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): [●];

(f) Benchmark Alvo: [●];

(g) Data de Pagamento de Remuneração: [●];

(h) Data de Amortização Programada (cronogramas de amortizações programadas):

Data de Amortização Programada	**Proporção do Valor Nominal Unitário de Emissão de cada Cota Sênior Amortização Programada**
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(i) Distribuição e Negociação: [●]; e

(j) Regime de Distribuição: [●].

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

APÊNDICE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE JÚNIOR

VIGÊNCIA: 26/09/2025

A Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo a este Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

MODELO DE SUPLEMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

[●]ª SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

(a) Montante de Cotas Subordinadas: R$[●] ([●] de reais);

(b) Quantidade de Cotas Subordinadas: R$[●] ([●]) cotas;

(c) Valor Nominal Unitário: R$ [●];

(d) Data de Integralização: [●];

(e) Data de Resgate de Cotas Subordinadas (i.e., a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): [●];

(f) Benchmark Alvo: [●];

(g) Data de Pagamento de Remuneração: [●]

(h) Data de Amortização (cronogramas de amortizações programadas): Na forma do Regulamento e do Anexo Descritivo, respeitado o cronograma a seguir:

Data de Amortização Programada	**Proporção do Valor Nominal Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada / Amortização Programada**
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%
[●]	[●]%

(i) Período de Restrição: Na forma do Regulamento e do Anexo Descritivo; e

(j) Regime de Distribuição: Na forma do Regulamento e do Anexo Descritivo.

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEFINIÇÕES

Administradora	significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2022, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040.
Administradora de Grupo de Consórcio	significa **BB CONSÓRCIO**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN à prestação de serviço de administração de consórcio, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.050/0001-32, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Saun Quadra 5, Bloco B, no Edifício Banco do Brasil, no 1º andar, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.795/08, com quem a Consultora Especializada e o Fundo tenham celebrado a Convenção Operacional.
Afiliadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. A expressão “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões “controlada” e “controlador” deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.16 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Alocação Mínima de Investimento Tributária	significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
Amortização Extraordinária	significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, Alocação Mínima de Investimento Tributária, à Razão de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo Três do Anexo Descritivo.
Amortização Programada	significa a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, juntamente com o pagamento da Remuneração correspondente, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices e na forma do Anexo Descritivo.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo ou **Anexo**	significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
Anexo Normativo II	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
Arquivo de Oferta	significa o arquivo de oferta dos Direitos Creditórios a ser encaminhado pelo Consultor Especializado à Gestora, identificando os Direitos Creditórios que selecionou para aquisição do Fundo.
Arquivo de Retorno	significa o arquivo de retorno dos Direitos Creditórios a ser enviado pela Gestora ao Consultor Especializado, informando a respeito do aceite dos Direitos

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	Creditórios ofertado ou recusa da totalidade dos Direitos Creditórios ofertados.
Apêndice	significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo, e cujos anexos dos Apêndices descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse.
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Nove do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial da Classe, realizada nos termos do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.
Ativos	significa os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros.
Ativos Financeiros	significa: (i) Títulos públicos federais; (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima; e (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “i”, “ii” e “iii” acima.
Auditor Independente	significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN ou BCB	significa o Banco Central do Brasil.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

***Benchmark* Sênior**	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6.3 (v) do Anexo Descritivo.
Capital Comprometido	significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
CDI	significa a taxa média diária dos empréstimos interbancários no Brasil (Certificados de Depósitos Interbancários – DI), calculada e publicada pela B3 (ou qualquer sucessor) em seu boletim diário disponível em http://www.cetip.com.br ou em qualquer outro site ou publicação que o substitua, expressa em porcentagem e calculada diariamente sob capitalização composta e considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Cedentes	significa o Consorciado titular de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão, do Instrumento de Cessão da Cota e deste Anexo.
Chamada de Capital	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração da Classe.
Classe Única ou **Classe**	significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo certo que a Classe Única emitirá 2 (duas) Subclasses de Cotas.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o "*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários*", conforme alterado, ou qualquer outro código que venha a substituí-lo.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significam, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou indiretamente ou esteja sob controle comum direto ou indireto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Colocação Privada	significa a colocação privada de Cotas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
Compromisso de Investimento	significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.31 do Anexo Descritivo.
Consorciado	significa a pessoa física ou jurídica participante de Grupo de Consórcio, titular de Cotas de Consórcio.
Consultor Especializado	significa **BOMCONSÓRCIO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.654.952/0001-45, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1.283, Edifício Ômega, sala 502, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021.
Conta de Arrecadação	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada e/ou à Administradora, na qual serão realizados os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor e recebidos os valores referentes ao pagamento do preço de resolução de cessão, na hipótese de Resolução de Cessão. Esses valores recebidos na Conta de Arrecadação serão conciliados pela Custodiante e transferidos para a Conta da Classe.
Conta da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe junto a uma Instituição Autorizada e/ou junto à Administradora, na qual (i) serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas; (ii) serão recebidos os valores arrecadados na Conta de Arrecadação após a conciliação pelo Custodiante; (iii) serão recebidos os recursos referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (iv) serão realizados os pagamentos das obrigações da Classe, inclusive do Preço de Cessão.
Contrato de Cessão	significa o “Contrato de Cessão de Cota de Consórcio e Respectivos Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre o Cedente e o Fundo, com a anuência do Consultor Especializado, que tem por objeto estabelecer as Condições Gerais Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, e que será objeto de adesão

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	pelos Cedentes concomitantemente à adesão ao Instrumento de Cessão da Cota.
Contrato de Consórcio	significa o instrumento plurilateral de natureza associativa, por adesão, cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades as quais foi criado o Grupo de Consórcio, que estabelece expressamente as condições da operação de consórcio, bem como os direitos e deveres dos detentores de Cotas de Consórcio, entre si e destes com a Administradora de Grupo de Consórcios. O Contrato de Consórcio do respectivo Grupo de Consórcio do Direito Creditório ofertado deverá ser diretamente acessado pelo Consultor Especializado ou pela Gestora por meio do link: https://www.bb.com.br/site/pra-voce/consorcios/regulamentacao/#/.
Contrato de Consultoria	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, relativamente à prestação, pelo Consultor Especializado, de serviço de consultoria especializada.
Convenção Operacional	significa a "Convenção Operacional e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, o Consultor Especializado e a Administradora de Grupo de Consórcio, para formalização de obrigações do Fundo, da Administradora de Grupo de Consórcio e do Consultor Especializado em relação ao processo de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
Cotas	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de emissão da Classe.
Cotas de Consórcio	significam, nos termos da Resolução BACEN 285/23, as cotas de consórcio canceladas, que **(i)** devem aguardar a data de vencimento esperada do grupo de consórcio para recebimento do pagamento do valor final do Direito Creditório, ou **(ii)** poderão ser

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	eventualmente ser antecipada em função do sorteio em data anterior à data de vencimento e consequente contemplação da Cota de Consórcio adquirida. Essas Cotas de Consórcio canceladas não poderão ser reativadas, ainda que possam ser reativadas e/ou preencham condições econômicas ou operacionais para tal reativação, exceto na hipótese de alteração da Política de Investimentos do Fundo para que essas Cotas de Consórcio possam ser eventualmente reativadas.
Cotas Seniores	significam as Cotas de Subclasse sênior de emissão da Classe, as quais têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Seis do Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.
Cotas Subordinadas	significam as Cotas de Subclasse subordinada júnior de emissão da Classe, as quais se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Seis e do Anexo Descritivo.
Cotista	significa o titular de Cotas emitidas pela Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja destinado ao Cotista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização Programada.
Cotista Sênior	significa o titular de Cota Sênior e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja destinado ao Cotista Sênior ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização Programada.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Cotista Subordinado	significam o titular de Cota Subordinada e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja destinado ao Cotista Subordinado ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data do Amortização Programada.
CPF/MF	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Critérios de Elegibilidade	significam os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definidos no Artigo 3.26 do Anexo Descritivo.
Custodiante	significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório n° 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de custódia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-906.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização Programada	significa cada data de amortização programada das Cotas Seniores e pagamento da Remuneração correspondente, conforme o cronograma definido no respectivo Suplemento e em consonância com o disposto no Anexo Descritivo.
Data de Integralização	significa cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Oferta	significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Cessão pelos Direitos Creditórios Elegíveis

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	aos respectivos Cedentes, definida no momento de cada cessão, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto no Contrato de Cessão.
Data de Resgate de Cotas Seniores	significa a respectiva data de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, observado que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
Devedor	significa o Grupo de Consórcio relativo aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos pelos Cedentes ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo e da Classe realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo e da Classe que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
Direitos Creditórios	significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, originários de Cotas de Consórcio canceladas, e representados pelos Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Cedidos	significam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes à Classe na forma e nos termos do Contrato de Cessão e do Instrumento de Cessão da Cota, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento da Classe.
Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos	significam os Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais a Administradora de Grupo de Consórcio esteja em atraso, seja no todo ou em parte, no

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, por prazo superior a 70 (setenta) dias da data da realização da última assembleia de contemplação do respectivo Grupo de Consórcio relacionado ao Direito Creditório Cedido.
Direitos Creditórios Elegíveis	significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Documentos Adicionais	significam os documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quais sejam: (i) na hipótese de os Cedentes serem pessoas físicas, documentos pessoais dos Cedentes utilizados para o procedimento de verificação pelo Consultor Especializado, tais como documentos de identidade e comprovante de endereço; (ii) na hipótese de os Cedentes serem pessoas jurídicas, documentos societários necessários para comprovação de poderes dos representantes e documentos dos representantes utilizados para fins de verificação pelo Consultor Especializado; (iii) o relatório com a descrição dos resultados do processo de análise do Cedente realizado pelo Consultor Especializado e por terceiros contratados pelo Consultor Especializado e (iv) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios que foram disponibilizados pelos Cedentes ao Consultor Especializado, na Plataforma.
Documentos Comprobatórios	tem o significado atribuído no Artigo 3.10 do Anexo Descritivo.
Entidade de Investimento	significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111/23.
Escriturador	significa o Custodiante, acima qualificado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Etapas de Cessão	significa, em conjunto, a (i) Etapa de Pré-Cessão; (ii) Etapa de Cessão; e (iii) Etapa de Pós Cessão, todas definidas no Contrato de Consultoria.
Eventos de Avaliação	significam os eventos definidos e listados no Artigo 8.1 do Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.
Eventos de Liquidação	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 8.5 do Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.
Fundos21	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	significa a **JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato declaratório nº 5.332 de 23 de março de 1999, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.792/0001-65, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Humaitá, CEP 22.261-005.
Grupo de Consórcio	significa a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida pela Administradora de Grupo de Consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento, nos termos da Lei 11.795/08 e da Resolução Bacen 285/23.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Índice de Resolução de Cessão	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora, utilizando-se a fração: **(i)** cujo numerador será o valor nominal total (valor de face) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, individual ou somados, objeto de resolução de cessão, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Resolução de Cessão; e **(ii)** cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, o qual será considerado como desenquadrado se (1) for superior a [•]% ([•] por cento) por [•] ([•]) meses consecutivos ou [•] ([•]) meses alternados no período de [•] ([•]) meses, ou (2) for superior a [•]% ([•] por cento).
Instituições Autorizadas	significam as instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e que sejam classificadas no Segmento S1 pelo Banco Central do Brasil, conforme panorama da segmentação e aplicação proporcional da regulação prudencial do Banco Central do Brasil.
Instrumento de Adesão	significa o instrumento de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Cedente em face de determinado Grupo de Consórcio dos respectivos Direitos Creditórios.
Instrumento de Cessão da Cota	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.9 do Anexo Descritivo.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	CVM 30/2021, com eventuais alterações, ou na forma da norma que venha substituí-la.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Lei 11.795/08	significa a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Lei 14.754/23	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Leis Anticorrupção	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, conforme o caso); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (vii) a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (viii) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 *(U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA))*; e (ix) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010 *(U.K. Bribery Act (UKBA).*
Lei de Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Oferta Pública sujeita a Rito Automático	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe por meio de oferta sujeita a rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22, e da análise da ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.
Parte Relacionada	significa qualquer Afiliada.
Patrimônio Autorizado	significa o valor autorizado para emissão de novas Cotas da Classe, que poderá ser realizada de forma discricionária pela Gestora, sem autorização da Assembleia de Cotistas, que deve respeitar o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.
Período de Amortização	significa o período a (i) iniciar-se na Data de Integralização das Cotas Seniores, conforme aplicável; e (ii) encerrar-se na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, respectivamente, e conforme especificado no respectivo Suplemento, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso, durante o qual Cotas Seniores de uma mesma série deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas).
Período de Restrição	significa o período em que os Cotistas não poderão negociar, vender, alienar, onerar ou de qualquer outra forma dispor de suas Cotas, seja no todo ou em parte, exceto no que diz respeito à transferência de Cotas

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	Seniores para Coligadas dos titulares das Cotas Seniores objeto da transferência, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Pessoa Politicamente Exposta	significam as pessoas expostas politicamente conforme definidas no artigo 1º da Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras nº 40, de 22 de novembro de 2021.
Plataforma	significa a plataforma digital de negociação de compra e venda de cotas de consórcios operada pelo Consultor Especializado.
Política de Cobrança	significa a política de cobrança adotada pela Classe e pelo Custodiante, conforme o Capítulo Onze do Anexo Descritivo.
Política de Investimento	significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo Quatro deste Regulamento e no Capítulo Três do Anexo Descritivo.
Prazo de Duração do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 3.2 deste Regulamento.
Prazo de Duração da Classe	tem o significado atribuído no Artigo 2.6 do Anexo Descritivo.
Prazo de Resgate	significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas.
Preço de Cessão	significa, com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes,

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

	conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a ser acordado com o respectivo Cedente.
Preço de Emissão	significa o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos.
Prestadores de Serviço Essenciais	significa a Administradora e a Gestora.
Razão de Subordinação	significa a razão mínima obrigatória de no mínimo 10% (dez por cento), obtida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação da Classe e o Patrimônio Líquido da Classe, a ser apurada diariamente pela Gestora.
Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica	tem o significado atribuído na Seção III da Lei 14.754/23.
Registro de Anuência	significa o registro eletrônico que comprova a transferência de titularidade da Cota de Consórcio para o Fundo.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações, incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices.
Remuneração	significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, observado que, para a respectiva série de Cotas Seniores, será equivalente ao *Benchmark* Sênior.
Reserva de Caixa	tem o significado atribuído no Artigo 2.8.2 do Anexo Descritivo.
Reserva de Despesa	significa uma reserva equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos da Classe referentes a 3 (três) meses de atividade da Classe.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Resolução BACEN 285/23	significa a Resolução do Banco Central do Brasil nº 285, de 19 de janeiro de 2023.
Resolução CVM 30/21	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Resolução CVM 160/22	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
Resolução CVM 175/22	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
Resolução de Cessão	significam as hipóteses previstas no Contrato de Cessão e na Convenção Operacional nas quais a cessão do Direito Creditório Cedido à Classe será resolvida, devendo a Administradora de Grupo de Consórcio e o respectivo Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão e na Convenção Operacional, inclusive quanto ao pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) à Classe.
Resolução CMN 2.907/01	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 5.111/23	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
Revolvência	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.23 do Anexo Descritivo.
Série	significa cada série de Cotas Seniores.
Subclasses	significa cada uma das subclasses da Classe, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

Taxa Complementar	tem o significado que lhe atribuído no Artigo 5.5 do Anexo Descritivo.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora fará jus pela prestação de seus serviços de administração da Classe, calculada conforme definido no Artigo 5.2 do Anexo Descritivo.
Taxa de Consultoria	tem o significado atribuído no Artigo 5.4 do Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	significa a taxa a que a Gestora fará jus pela prestação de seus serviços de administração da Classe, calculada conforme definido no Artigo **Error! Reference source not found.** do Anexo Descritivo.
Taxa de Intermediação	tem o significado atribuído no Artigo 5.4 do Anexo Descritivo.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Selic	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.
Termo de Adesão	significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo II** ao Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

AO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29, da Instrução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Consórcios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;

(b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, assim como do Anexo Descritivo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência da Política de Investimento da Classe, de todos os seus riscos e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Três do Anexo Descritivo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(d) ter ciência de que o objetivo do Fundo e da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(e) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) do Consultor Especializado; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

(f) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, observando o disposto no Anexo Descritivo, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(g) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe;

(h) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente à Classe e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(i) ter ciência de que a Oferta Pública sujeita a Automático de suas Cotas não foi objeto de análise prévia da CVM e foi realizada automaticamente e, portanto, não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

(j) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto no Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(k) ter ciência de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos do artigo 30, parágrafo único, da Resolução CVM 175/22;

(l) ter ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento e do Anexo, em especial os 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: (i) Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade; (ii) Risco de Aplicação em Direitos Creditórios; (iii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; (iv) Insuficiência de Recursos no Momento de Liquidação da Classe; e (v) Riscos de Liquidez;

(m) ter ciência de que as Cotas poderão estar sujeitas ao Período de Restrição, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, se aplicável; e

(n) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [•], o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Docusign Envelope ID: 0C62DDEB-F31D-486A-B9C1-314D5D64E57F

O investidor reconhece e concorda que este instrumento poderá ser assinado e aceito mediante assinaturas eletrônicas, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste instrumento, e que tais assinaturas serão juridicamente válidas e vinculativas na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos seus representantes autorizados, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/MF ou CPF/MF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: